

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Edital Nº 01/2019/CMDCA

Súmula: Abre inscrições para o processo de escolha de conselheiros tutelares, em data unificada, no Município de Palmas-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 2.297/2015, que alterou a Lei 1.979/2010, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmas-PR, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmas-PR, para cumprimento do mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmas-PR constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	05 (cinco) salários mínimos nacionais

1.6 O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de quaisquer outras atividades ou função pública ou privada, devendo o Conselheiro Tutelar cumprir expediente diário de 08 horas, cumprindo, também, na forma da legislação, plantões nos finais de semana, feriados e período noturno.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.979/2010, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.166/2013 e 2.297/2015, ou a(s) que a(s) suceder (em).

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público, acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 1.979/2010, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.166/2013 e 2.297/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmas-PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.297/2015, alterada pelas Leis nº 1979/2010 e nº 2.166/2013.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aprovação em prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Realização, pelo CMDCA, de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções, previstas na legislação municipal;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Palmas-PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para a candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.979/2010, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.166/2013 e 2.297/2015, a saber¹:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. residência no município de Palmas-PR há mais de 2 (dois) anos;
- IV. ser eleitor do município de Palmas-PR, há mais de um 01 (ano), e estar quite com a justiça eleitoral;
- V. possuir Ensino Médio (2º Grau) completo;
- VI. comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, que não está sendo processado criminalmente e que não possui contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VII. comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, que não está sendo processado perante o Juízo da Infância e da Juventude e que não tem contra si sentença transitada em julgado;
- VIII. comprovada experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, no atendimento de crianças e adolescentes;
- IX. não ter sido anteriormente penalizado por processo administrativo, com sanções de suspensão ou de perda de mandato;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. RG, CPF e Título de Eleitor
- III. 02 fotos 3x4 atualizadas
- IV. Comprovantes de residência atual, dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certificado de quitação eleitoral²;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual³;

¹ Os requisitos devem exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

² Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

³ Disponível junto ao Cartório Distribuidor da Comarca de residência do candidato

- VII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral⁴;
- VIII. Certidão negativa da Justiça Federal⁵;
- IX. Certidão da Justiça Militar da União⁶;
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);
- XI. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando a experiência na área com criança e adolescente; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

5 Disponível em <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

6 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 23 (vinte e três) de maio a 05 (cinco) de junho de 2019, em horário de atendimento ao público, das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h as 16:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Coronel José Osório, nº 866, Centro, do município de Palmas/PR.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição, sendo esta numeração definitiva durante todo o processo eleitoral.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverá ser entregue o instrumento de procuração registrado em cartório e fotocópia de documento de identidade, com foto, do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1.979/2010, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.166/2013 e 2.297/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos

dela decorrentes, podendo os envolvidos responderem administrativa, civil e criminalmente por seus atos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.979/2010, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.166/2013 e 2.297/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período entre os dias 27 e 28 de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, localizada a Rua Coronel José Osório, 866, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 03 (três) de julho de 2019.

6.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 04 (quatro) a 05 (cinco) de julho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 09 (nove) de julho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período entre 10 (dez) e 12 (doze) de julho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, não admitindo-se o envio de impugnações por meio digital (e-mail).

6.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 17 (dezesete) de julho de 2019.

6.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no período de 18 (dezoito) a 19 (dezenove) de julho de 2019, a qual deverá se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas, considerando dias úteis. Ou seja, recaindo o prazo em final de semana, a manifestação da CEE se dará em até dois dias úteis subsequentes.

6.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de julho de 2019.

6.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 30 (trinta) de julho de 2019.

6.15 Entre os dias 1º (primeiro) e 2 (dois) de agosto de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

6.16 No dia 10 (dez) de agosto de 2019, sábado, das 08:00h às 11:00h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deverá obter no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento dos acertos.

6.17 A divulgação das notas ocorrerá no dia 14 (quatorze) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) de agosto de 2019.

6.18 Os recursos serão apreciados diretamente pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 21 (vinte e um) de agosto de 2019.

6.19 Em 22 (vinte e dois) de agosto de 2019, será publicada listagem definitiva dos candidatos habilitados, com atribuição de número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 O período para a propaganda eleitoral será de 23 (vinte e três) de agosto até 04 (quatro) de outubro do corrente ano.

7.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número de inscrição, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e, art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors* ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma, parte integrante deste edital.

7.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 30 (trinta) de agosto de 2019, às 18h30, na Câmara Municipal.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.

8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 04 (quatro) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos regularmente inscritos como eleitores do Município, no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos, na seção instalada.

8.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou, imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

9.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito, o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive, em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

10.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

10.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não

poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

10.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

ETAPA	PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	23/05/2019
PRAZO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS	23/05 A 05/06
ANÁLISE DO PEDIDO DE CANDIDATURAS, PELA CEE	06/06 A 19/06
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS PELA CEE	24/06/2019
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO JUNTO A CEE, AO CANDIDATO COM CANDIDATURA INDEFERIDA	27/06 A 28/06
PUBLICAÇÃO PELA CEE, DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO (S) CANDIDATO (S)	03/07/2019
PRAZO AO CANDIDATO INDEFERIDO PROCEDER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO JUNTO AO CMDCA	04/07 A 05/07
PUBLICAÇÃO, PELO CMDCA, DE RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS, BEM COMO, EDITAL INFORMANDO O NOME DE TODOS OS CANDIDATOS CUJA INSCRIÇÃO FOI DEFERIDA	09/07/2019
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS JUNTO A CEE, PELA POPULAÇÃO GERAL	10/07 A 12/07
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS IMPUGNADOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL E, AVALIADOS PELA CEE	15/07 A 17/07
PRAZO PARA OS CANDIDATOS IMPUGNADOS PELA POPULAÇÃO INTERPOREM RECURSOS JUNTO A CEE	18/07 A 19/07
PRAZO PARA CEE ANALISAR RECURSOS IMPETRADOS PELOS CANDIDATOS	22/07/2019
PUBLICAÇÃO, PELA CEE, DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS	23/07/2019
PRAZO AOS CANDIDATOS IMPUGNADOS PELA CEE, PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO JUNTO AO CMDCA	24/07 A 26/07
CMDCA PUBLICA LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO E PROVA PREAMBULAR	30/07/2019
CAPACITAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	01/08 A 02/08
APLICAÇÃO DE PROVA DE CONHECIMENTOS	10/08/2019
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	14/08/2019
RECURSO DOS CANDIDATOS NÃO APROVADOS	15 A 16/08/19
PRAZO PARA PLENÁRIA DO CMDCA ANALISAR OS RECURSOS	21/08/2019

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PROVA PELO CMDCA	22/08/2019
PUBLICAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	04/09/2019
SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	30/08/2019
PRAZO PARA PROPAGANDA ELEITORAL	23/08 04/10/2019
ELEIÇÃO	06/10/2019
APURAÇÃO E RESULTADO FINAL COM LISTA DE TITULARES E SUPLENTE	06/10/2019

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.979/2010, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.166/2013 e 2.297/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - Pr, 23 de maio de 2019.

Gisele Cristina de Moura
Representante Governamental

Terezinha Rosa Bobela
Representante Governamental

Roselene Tortelli
Representante Sociedade Civil

Neusa Kwiatkoski
Presidente do CMDCA